



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 1º DE JULHO DE 2019 - SEGUNDA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ BARROSO FILHO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, William de Oliveira Barros, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Carlos Vuyk de Aquino.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Alvaro Luiz Pinto e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

A Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha encontra-se em gozo de férias.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, na ausência ocasional do titular.

Presente a Secretaria do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 9 horas, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Dr. JOSÉ BARROSO FILHO, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, registrou com pesar o falecimento do Ministro aposentado Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles, encaminhando os sinceros votos de pêsames à família e proferindo as seguintes palavras:

FALECIMENTO DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

Dr. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, foi nomeado pelo decreto de 13 de abril de 1981, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, tomando posse em 12 de maio do mesmo ano.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **01/08/2019 15:48:41**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d9abdc8f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **01/08/2019 16:53:58**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17394a5d76d**.

Eleito Vice-Presidente nos biênios 1985/87, 1994/95 e para o biênio 1995/97, tendo sido empossado como Presidente em 13 de dezembro de 1996 para complementação do biênio, em face de aposentadoria compulsória do Ministro-Presidente Almirante-de-Esquadra Luiz Leal Ferreira.

JULGAMENTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000571-92.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** PAULO SOARES DA SILVA FILHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou, **in totum**, os presentes Embargos de Declaração opostos pela Defensoria Pública da União em favor do 2º Sgt Mar PAULO SOARES DA SILVA FILHO, por não vislumbrar omissão a ser suprida, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000070-41.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** AELSON ALVES DA SILVA JUNIOR. ADVOGADO: BRUNO DOS SANTOS ASSIS.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Recurso ministerial, para, reformando a Decisão hostilizada, firmar a competência da 1ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar para expedir o respectivo Mandado de Prisão, em cujo corpo deve expressamente constar a informação de que o regime inicial do cumprimento da pena cominada ao Acusado foi o aberto, razão pela qual deve ele ser recolhido à casa de albergado ou, na falta desta, ou na indisponibilidade de vagas, que lhe seja assegurado o recolhimento a prisão domiciliar, providenciando a remessa à Vara de Execuções Penais correspondente da documentação necessária a formação dos autos de execução, inclusive da carta de guia, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000462-78.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** IGOR DE OLIVEIRA WOLLMANN e BRUNO DA SILVA VENANCIO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu do Recurso interposto pelo Ministério Público Militar e lhe deu provimento para, reformando a Decisão recorrida, determinar o retorno da APM nº 7000089-61.2018.7.03.0303 ao Juízo de origem, a fim de restabelecer a



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **01/08/2019 15:48:41**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d9abdc8f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **01/08/2019 16:53:58**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17394a5d76d**.

competência do Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 3^a Auditoria da 3^a CJM para prosseguir no julgamento do aludido Feito, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA negava provimento ao Recurso interposto pelo MPM, para manter inalterada a Decisão recorrida que rejeitou a exceção de incompetência suscitada pelo recorrente, por entender que compete ao juízo monocrático (Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 3^a Auditoria da 3^a CJM) processar e julgar a pretensão punitiva nos autos da Ação Penal Militar nº 7000089-61.2018.7.03.0303, com fundamento no art. 30, inciso I-B, da Lei 8.457/92, com a redação dada pela Lei 13.774/2018. Em virtude disso, adotava a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, alinhando-se ao precedente da Suprema Corte (AP 937 QO), uma vez que a competência do juiz singular foi firmada no início durante a instrução criminal, na forma da legislação que rege a matéria. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000428-06.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito, mantendo-se inalterada a Decisão **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELAÇÃO Nº 7000272-18.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS.

APELANTE: ISAQUE LOURENÇO DE FREITAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA.

APELAÇÃO Nº 7000259-19.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA.

APELANTE: FELIPE SERAFIM DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, preliminarmente, de ofício, cassou a Decisão que determinou que o Feito seguisse com a atuação monocrática da Juíza Federal da Justiça Militar e demais atos



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **01/08/2019 15:48:41**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d9abdc8f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **01/08/2019 16:53:58**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17394a5d76d**.

processuais dela decorrentes (inclusive o julgamento), definindo o retorno do Feito ao Juízo de origem, a fim de restabelecer a competência do Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 2ª Auditoria da 2ª CJM para prosseguir no julgamento da aludida **persecutio criminis**, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro JOSÉ COËLHO FERREIRA rejeitava a preliminar suscitada pelo Ministro Relator, por se encontrar preclusa a matéria. O Ministro JOSÉ COËLHO FERREIRA fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000290-39.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COËLHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

APELANTES: MATHEUS DE MOURA FERREIRA DE ALMEIDA e FLÁVIO SANTOS DA SILVA ARAÚJO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento ao Apelo da Defesa, para manter irretocável a Sentença condenatória hostilizada, nos termos do voto do Revisor Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro JOSÉ COËLHO FERREIRA (Relator) dava provimento ao Apelo da Defesa para, reformando a Sentença, absolver FLÁVIO SANTOS DA SILVA ARAÚJO e MATHEUS DE MOURA FERREIRA DE ALMEIDA do crime capitulado no art. 290, **caput**, do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. Relator para Acórdão Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor). O Ministro JOSÉ COËLHO FERREIRA (Relator) fará voto vencido.

AGRADO INTERNO Nº 7000383-02.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **AGRAVANTE:** CARLOS HENRIQUE DA SILVA FERNANDES. ADVOGADO: GERALDO KAUTZNER MARQUES.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e não acolheu o Agravo Interno interposto pela Defesa do ex-Soldado Fuzileiro Naval CARLOS HENRIQUE DA SILVA FERNANDES para manter inalterada a Decisão que, com fundamento nos arts. 12, inciso V, e 126, § 2º, do Regimento Interno do STM, negou seguimento aos Embargos de Declaração opostos pela Defesa, por serem manifestamente incabíveis, e os declarou protelatórios, na forma do art. 127 do mesmo diploma, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000534-65.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** FABIO MARTINS DE ARAÚJO COSTA. ADVOGADOS: IGOR MARQUES PONTES e CAROLINA LUIZA DE LACERDA ABREU. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **01/08/2019 15:48:41**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d9abdc8f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **01/08/2019 16:53:58**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17394a5d76d**.

PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou os presentes Embargos de Declaração, por entender que a matéria nele aventada foi devidamente enfrentada no Acórdão embargado, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000199-46.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** WILLER LAER SOARES DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento ao Recurso Ministerial e declarou nula a Decisão proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar pela qual deixou de convocar o Conselho Permanente de Justiça e passou a atuar na Ação Penal de forma monocrática (Evento 1, Arquivo 1); declarou competente o Conselho Permanente de Justiça da 2^a Auditoria da 3^a CJM para processar e julgar a ação penal nº 7000078-41.2018.7.03.0203/RS; e determinou o retorno dos autos ao Juízo de origem para o regular processamento do feito, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA votou dando provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para cassar a decisão monocrática de saneamento proferida na Ação Penal Militar nº 7000078-41.2018.7.03.0203/RS, considerando a tese por ele assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000 e com suporte no precedente oriundo do Egrégio Supremo Tribunal Federal (AP 937 QO), uma vez que a competência do Conselho permanente de Justiça da 2^a Auditoria da 3^a CJM para processar e julgar o feito já tinha sido prorrogada com o encerramento da instrução criminal, inclusive com intimação das partes do Despacho que concedeu abertura de vista às partes para apresentação das respectivas alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000306-90.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** MATHEUS DE BITENCOURT PY DOBNER e LUAN TROMBETTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento ao Recurso Ministerial e declarou nula a Decisão proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar pela qual deixou de convocar o Conselho Permanente de



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **01/08/2019 15:48:41**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d9abdc8f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **01/08/2019 16:53:58**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17394a5d76d**.

Justiça e passou a atuar na Ação Penal de forma monocrática (Evento 1, Arquivo 1); declarou competente o Conselho Permanente de Justiça da 1^a Auditoria da 3^a CJM para processar e julgar a ação penal nº 7000048-15.2018.7.03.0103/RS e determinou o retorno dos autos ao Juízo de origem para o regular processamento do feito, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA negava provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para manter inalterada a Decisão recorrida, que deixou de convocar o Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento dos ex-Sd LUAN TROMBETA e MATHEUS DE BITENCOURT PY DOBNER, com fundamento na nova redação da Lei nº 8.457/1992 - Lei de Organização da Justiça Militar da União, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, em que, com base no precedente da Suprema Corte (AP 937 QO), firmou o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000400-38.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDO: BRUNO DA SILVA MARTINS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito para, cassando a Decisão hostilizada, declarar nulos os atos processuais praticados sob a condução monocrática da Juíza Federal Substituta da JMU, a partir da avocação para apreciar e julgar o feito, e reestabelecer a competência do Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento da Ação Penal Militar nº 7000075-95.2018.7.03.0103, a qual responde o ex-Sd Ex BRUNO DA SILVA MARTINS pela suposta prática do crime previsto no art. 175 do CPM (violência contra inferior), nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro JOSÉ



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **01/08/2019 15:48:41**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d9abdc8f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **01/08/2019 16:53:58**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17394a5d76d**.

COÊLHO FERREIRA negava provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para manter inalterada a Decisão recorrida, que deixou de convocar o Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento do ex-Sd Ex BRUNO DA SILVA MARTINS, com fundamento na nova redação da Lei nº 8.457/1992 - Lei de Organização da Justiça Militar da União, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, em que, com base no precedente da Suprema Corte (AP 937 QO), firmou o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto.

DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº
7000461-93.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. REQUERENTE: ALA 4. REQUERIDO: 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de não conhecimento por ilegitimidade da parte autora. **No mérito, por unanimidade**, indeferiu o pedido de Desaforamento formulado pelo Comandante da ALA, mantendo-se a competência da 2ª Auditoria da 3ª CJM para processar e julgar a Ação Penal Militar nº 7000080-74.2019.7.03.0203, restando prejudicado o pleito quanto à Ação Penal Militar nº 7000111-31.2018.7.03.0203, por perda de objeto, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA.

A Sessão foi encerrada às 11h15.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 01/08/2019, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **01/08/2019 15:48:41**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173d9abdc8f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **01/08/2019 16:53:58**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17394a5d76d**.